

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantentes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-12-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27/10/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Lemos*.

305294114



## PARTE E

### ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

#### Declaração de rectificação n.º 1730/2011

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 13 de Outubro de 2011, a pp. 40 731 e 40 732, o aviso n.º 20 340/2011, rectifica-se onde se lê «com a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 300» deve ler-se «com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 285».

9 de Novembro de 2011. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

205339118

### ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

#### Despacho n.º 15572/2011

Nos termos do Título VI do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março de 2006, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e do Despacho n.º 7287-A/2006 (2.ª série), de 31 de Março de 2006, bem como dos artigos 42.º e 47.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, o Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa aprovou a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de doutor em Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, a qual foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 1 de Setembro de 2011.

#### Artigo 1.º

#### Alteração do plano de estudos

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de doutor em Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, para o plano de estudos constante do anexo I a este despacho, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

#### Regime de transição

Os alunos que frequentam o plano de estudos aprovado pela deliberação n.º 1432/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152,

de 9 de Agosto de 2011, são integrados no plano de estudos fixado neste despacho de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho Científico em 29 de Abril de 2011, e constantes do anexo II a este despacho, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 3.º

#### Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2011/2012.

1 de Setembro de 2011. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

#### ANEXO I

#### Estrutura Curricular do doutoramento em Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Área científica predominante do curso: Recursos Humanos

Duração do ciclo de estudos: 3 anos lectivos

Número de créditos necessários à obtenção do grau: 180 créditos

Áreas científicas e créditos reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Recursos Humanos . . . . .	RH	144	—
Gestão Geral . . . . .	GG	6	—
Métodos Quantitativos . . . . .	MQ	12	—
Comportamento Organizacional . . . . .	CO	6	—
Estatística e Análise de Dados . . . . .	EAD	6	—
Não Especificada . . . . .	n.e.	—	6
<i>Total</i> . . . . .		174	6

#### Observações

Aos alunos que concluírem com aproveitamento todas as unidades curriculares do 1.º ano, correspondentes a 60 créditos, será atribuído um Diploma de Estudos Avançados de 3.º Ciclo em Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos (*Third Cycle Advanced Postgraduate Diploma in Human Resources Management and Development*).